CONTRATO Nº 06.04.2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF n° 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 16.759.725/0001-06, com sede administrativa na cidade de Caxingó(PI), na Rua Raimundo Sampaio n° 438, Centro, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor José Maria das Chagas Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n° 1.632.929, SSP-PI e CPF n° 353.839.413-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sabino, 171, Centro na cidade de Caxingó-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 011/2019** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 quilos para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 011/2019 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de R$ 67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

- **Secretaria de Educação**:

  Projeto Atividade: 2202 e 2203

  Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 001, 061; 110.

- **Secretaria de Saúde**:
  Projeto Atividade: 2160
  Elemento de Despesa: 339030
  Fonte: 001; 063; 210.

- **Secretaria de Assistência Social:**
  Projeto Atividade: 2150
  Elemento de Despesa: 339030
  Fonte: 001; 311; 012.

- **Secretaria de Administração e Planejamento**:
  Projeto Atividade: 2040
  Elemento de Despesa: 339030
  Fonte: 001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, serão pagos no prazo de até 10 dias após a emissão da fatura e seu valor deverá corresponder à quantidade efetivamente consumida até esta data.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO – O preço somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA – O fornecimento dos produtos deverá ser executado na sede do município de Caxingó-PI, conforme a necessidade.

I - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

III - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 07/04/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 011/2019 à Proposta da empresa

Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Caxingó(PI), 08 de abril de 2019.

PELA CONTRATANTE: **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: **JOSÉ MARIA DAS CHAGAS CARVALHO**
Procurador

TESTEMUNHAS:

_____

_____